

# **Comissão de Finanças e Tributação**

## **PROJETO DE LEI Nº 237, DE 1999** (Do Sr. Ricardo Berzoini)

*Estabelece sanções administrativas às instituições financeiras que pratiquem abusos ou infrações no atendimento ao usuário de serviços bancários.*

### **EMENDA**

Dê-se a seguinte redação ao *caput* do artigo 1º do Projeto:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo, no âmbito de suas competências, obrigado a aplicar sanções administrativas quando dos abusos ou infrações cometidas pelos estabelecimentos de prestação de serviços bancários, hospitalares e no atendimento ao segurados do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, no que se refere ao tempo de espera para atendimento ao usuário.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Como medida de justiça social, é oportuna a inclusão ao corpo da lei de dispositivo que assegure também às pessoas que necessitam de atendimento médico, cuja urgência é inquestionável, que sejam atendidas em tempo justo.

O mesmo deve se aplicar aos aposentados que recorrem aos serviços do INSS e que, atualmente, são os principais prejudicados pelas precárias e insuficientes instalações dos postos de atendimento como é amplamente noticiado.

Assim, merece ajuste também a ementa do projeto.

**DEPUTADO MUSSA DEMES**